Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1736/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3931/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2237944 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI |
| **JURISDICIONADO** | : EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – PEÇAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, ECONÔMICAS, PATRIMONIAIS E OPERACIONAIS – IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL – AUSÊNCIA DE REMESSA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS VEREADORES – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da ausência de remessa da folha de pagamento referente ao 13º salário dos vereadores, impropriedade de natureza formal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos, com a formulação da recomendação cabível.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da prestação de **Câmara Municipal de Jatei**, exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Edison José de Lima Paz**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da ausência de remessa da folha de pagamento referente ao 13º salário dos vereadores, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos; por **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada; e pelo **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** - Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas Câmara Municipal de Jatei/MS, relativa ao exercício de 2022, gestão do Sr. Edison José de Lima Paz, Presidente.

Em análise ANA-FTC-8631/2023 (peça 39), a equipe da Força-Tarefa Contas Anuais concluiu que a prestação de contas está em conformidade com os aspectos relevantes e os critérios aplicados, ressalvada a ausência da remessa da folha de pagamento do 13º salário dos vereadores.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1ª PRC – 12702/2023 (peça 41), opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas de gestão.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

## FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e encontra-se formalizada e ordenada de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais e operacionais.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões da equipe da Força-Tarefa – Contas Anuais e do Ministério Público de Conas, foi evidenciado o seguinte achado: ausência da remessa da folha de pagamento referente ao 13º salário dos vereadores, contrariando o item 2.3.1, B, 31, da Resolução n. 88, de 2018 (Manual de Peças Obrigatórias)

A questão exposta evidencia impropriedade de natureza formal, merecendo a formulação de recomendação ao gestor, no sentido de que se observe com maior rigor no cumprimento da legislação pertinente e no encaminhamento das peças obrigatórias da prestação de contas de gestão.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do RITCE/MS, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de Câmara Municipal de Jatei, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Edison José de Lima Paz, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da ausência de remessa da folha de pagamento referente ao 13º salário dos vereadores, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade com ressalva das contas de gestão, por recomendar ao responsável ou a quem o tiver sucedido, e pelo arquivamento do processo, após trânsito em julgado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Celio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MRLOS/ARP